



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3730 - Ano 15 - 14 de Junho de 2021

SUMÁRIO

• CONVÊNIO CESSÃO TRF

2



CONVÊNIO CESSÃO TRF

SEI/TRF1 - 13151178 - Convênio

https://sei.trfl.jus.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_ext...



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

CONVÊNIO 13151178

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, de acordo com o que consta no Processo Administrativo SEI nº. 0010336-10.2021.4.01.8004, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CEDENTE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA, CNPJ nº. 13.650.403/0001-28, com sede na Rua Dr. Carlos Mostardeiro, 31, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas Bahia. CEP 45990-724, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**, brasileiro, CPF nº 902.439.355-87 e RG nº. 0601117204 (SSP-BA).

CESSIONÁRIA: UNIÃO, através da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado da Bahia, CNPJ/MF nº. 05.442.957/0001-01 e sede na Av. Ulysses Guimarães, nº. 2799, CAB, Salvador-BA, neste ato representada por seu DIRETOR DO FORO, **JUIZ FEDERAL FÁBIO MOREIRA RAMIRO**, brasileiro, CPF nº. 509.477.025-04 e RG nº. 4.104.545 (SSP-BA), residente e domiciliado nesta Capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem como objeto disciplinar a cessão, feita pelo CEDENTE, do servidor **JOHNATHAN FIGUEREDO MUSSAGY**, CPF nº. 018.046.925-81, para exercer Função Comissionada na Seção Judiciária do Estado da Bahia, Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas, com ônus para a CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CESSIONÁRIA efetuará o ressarcimento ao CEDENTE das despesas que este arcar referentes ao cargo efetivo ocupado pelo(a) servidor(a), aos encargos sociais correlatos e às verbas indenizatórias referentes a auxílios transporte e alimentação. Para tanto, deverá ser encaminhado mensalmente, pelo CEDENTE, o demonstrativo do pagamento realizado (contracheque e planilha de encargos sociais). O reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de 90 (noventa) dias do recebimento, na SJ/BA da CESSIONÁRIA, do documento de cobrança remetido pelo CEDENTE.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de pagamento dos auxílios transporte e alimentação a(o) servidor(a) diretamente pela CESSIONÁRIA, excluir-se-á tais verbas do cômputo de valores a serem ressarcidos ao CEDENTE.



SEI/TRF1 - 13151178 - Convênio

https://sei.trfl.jus.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_ext...

Parágrafo segundo – Caso a CESSIONÁRIA não efetue o reembolso devido no prazo previsto nesta cláusula por 02 (duas) ou mais vezes, consecutivas ou não, poderá o CEDENTE rescindir unilateralmente o presente Convênio, ficando a CESSIONÁRIA obrigada a retornar de imediato o servidor mencionado na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O servidor posto à disposição da CESSIONÁRIA manterá seu vínculo com o CEDENTE, por cuja conta correrão todas as despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA

A CESSIONÁRIA se compromete a encaminhar a frequência normal do servidor cedido, diretamente à Diretoria de Recursos Humanos do CEDENTE, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação do trabalho.

CLAUSULA QUINTA

A CESSIONÁRIA se obriga a informar, a escala anual de férias do servidor para o CEDENTE, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de qualquer indenização pela não liberação do mesmo para gozo de férias.

CLÁUSULA SEXTA

Respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis, a CESSIONÁRIA poderá atribuir, por sua exclusiva responsabilidade, ao servidor colocado à disposição pelo CEDENTE, por força deste Termo, gratificações previstas na legislação específica, pelo eventual desempenho de função comissionada ou de assessoramento técnico, não integrando qualquer parcela ao salário do cedido, para fins de pagamento de horas extras, aviso prévio, 13º salário, gratificações, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA

A execução do presente Termo compete ao titular da CESSIONÁRIA, que manterá com o CEDENTE os entendimentos que se fizerem necessários para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA

A vigência do presente instrumento terá início a partir da assinatura deste convênio até 31/12/2025, após essa data, fica prorrogado automaticamente por tempo indeterminado, desde que não haja



SEI/TRF1 - 13151178 - Convênio

https://sei.trf1.jus.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_ext...

manifestação em contrário das partes convenientes.

CLÁUSULA NONA

Sem prejuízo do quanto estabelecido na cláusula anterior, o presente poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

1) Rescindido este Termo ou findo o prazo da sua vigência, a CESSIONÁRIA fará retornar ao CEDENTE, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o servidor cedido.

2) Havendo retorno do servidor cedido ao Órgão de origem antes do encerramento do prazo de vigência, o presente convênio será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA

A CESSIONÁRIA reconhece os encargos oriundos da cessão do servidor, comprometendo-se a ressarcir o CEDENTE dos valores remanescentes decorrentes desta cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: Pagamento de Pessoal Ativo da União – Nacional. Elemento de Despesa: 31.90.96.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Submetem-se os partícipes a cumprirem fielmente o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e posteriores alterações..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente convênio será publicado em forma de extrato, no D.O.U., Seção 03, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93, podendo ser também publicado em outro veículo de publicação oficial, a critério do CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



SEI/TRF1 - 13151178 - Convênio

https://sei.trf1.jus.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_ext...

1. Será designado, através de Ordem de Serviço a ser expedida pela autoridade competente desta Seção Judiciária, o servidor que se encarregará de acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio, devendo, para tanto, cumprir o disposto na Portaria nº. 331, de 06/09/94, do Exmº. Sr. Juiz Presidente do TRF-1ª Região.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do executor do convênio deverão ser solicitadas à Diretoria do Foro, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, nos termos do Manual do Gestor de Contratos do TRF da 1ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, será o único com jurisdição e competência para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, 09 de junho de 2021.

JUIZ FEDERAL FÁBIO MOREIRA RAMIRO
DIRETOR DO FORO
CESSIONÁRIA

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
PREFEITO MUNICIPAL
CEDENTE

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Moreira Ramiro, Diretor do Foro**, em 11/06/2021, às 18:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gusmão Pontes Belitardo, Usuário Externo**, em 14/06/2021, às 10:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3730 - Ano 15 - 14 de Junho de 2021

SEI/TRF1 - 13151178 - Convênio

https://sei.trf1.jus.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_ext...



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13151178** e o código CRC **78151089**.

Av. Marechal Castelo Branco, n. 229 - Bairro Centro - CEP 45985-160 - Teixeira de Freitas - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0010336-10.2021.4.01.8004

13151178v5